

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Contrato-Programa n.º 252/2015 de 2 de Setembro de 2015

Entre:

- A primeira outorgante, **Região Autónoma dos Açores**, doravante designada por **RAA**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 35/2015, de 4 de março,

E,

- O segundo outorgante, **Ruben Filipe Carvalho Garcia**, titular do cartão de cidadão n.º 13598608 7 ZZ3, válido até 19. 01. 2016, contribuinte fiscal n.º 251031403, residente em Rua de Nossa Senhora da Graça, 54, freguesia da Covoada, concelho de Ponta Delgada.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação, pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, por **Ruben Filipe Carvalho Garcia**, um apoio destinado à participação numa prova do campeonato de Portugal de paraciclismo, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social, pessoal e desportivo do requerente, assim como, para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015, de 4 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela **RAA** a **Ruben Filipe Carvalho Garcia**, relativo à participação numa prova do campeonato de Portugal de paraciclismo, a realizar em Almeirim, distrito de Santarém, na qual será acompanhado pelo seu parceiro de equipa e pelo seu treinador.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1-Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, **Ruben Filipe Carvalho Garcia** obriga-se a comprovar junto da **RAA**, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

2-O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a promover a divulgação apropriada do apoio do Governo Regional, nomeadamente através da aposição dos logotipos do Governo dos Açores no seu equipamento de competição/treino.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 - A **RAA** obriga-se, no âmbito deste contrato-programa, a transferir para **Ruben Filipe Carvalho Garcia** o montante de € 500,00, destinado a assegurar ao segundo outorgante a prossecução do objetivo definido na cláusula 1.^a.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/08/02.

3 - Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

Cláusula 4.^a

Fiscalização

1 - A **RAA** acompanhará e fiscalizará o modo como o **Segundo Outorgante** executará o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 5.^a

Deveres especiais de informação

O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, relativamente à execução do presente contrato-programa, com a periodicidade que for tida por conveniente.

Cláusula 6.^a

Modificações subjetivas do contrato

O **Segundo Outorgante** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa, ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado, sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 7.^a

Início e cessação de efeitos

- 1 - O presente contrato-programa produz efeitos na data da sua assinatura.
- 2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA**, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato-programa

- 1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere ao **Segundo Outorgante** o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da **RAA**.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse do **Segundo Outorgante**.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

31 de agosto de 2015

Pela **Região Autónoma dos Açores**

Pelo **Segundo Outorgante**